



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR DO
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0600127-60.2021.6.21.0000

Procedência: PORTO ALEGRE-RS

Assunto: PARTIDO POLÍTICO – ÓRGÃO DE DIREÇÃO ESTADUAL – PRESTAÇÃO
DE CONTAS DE EXERCÍCIO FINANCEIRO - 2020

Interessado: DIRETÓRIO ESTADUAL DO UNIÃO BRASIL -RS, NEREU
CRISPIM, ROBERTO SILVA DA ROCHA, RODINEI ESCOBAR XAVIER
CANDEIA, RUY SANTIAGO IRIGARAY JUNIOR

Relatora: DES. KALIN COGO RODRIGUES

PROMOÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por seu agente firmatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, vem perante Vossa Excelência dizer e requerer o que segue.

Trata-se de prestação de contas do DIRETÓRIO ESTADUAL DO UNIÃO BRASIL apresentada na forma da Resolução TSE nº 23.604/2019, abrangendo a movimentação financeira do exercício de 2020.

Após o exame preliminar (ID 44566233) e a intimação do partido para complementar a documentação, sobreveio Exame de Prestação de Contas, exarado pela Seção de Auditoria de Contas Partidárias Anuais (ID 45407435).

O feito foi remetido ao Ministério Público Eleitoral em atendimento ao art. 36, § 6º, da Resolução TSE nº 23.604/2019, o qual determina que, uma vez efetivado o exame da

regularidade das contas pela Unidade Técnica, seja o processo encaminhado ao Parquet para, se for o caso, e “(...) sob pena de preclusão, apontar irregularidades não identificadas pela Justiça Eleitoral, no prazo de até 30 (trinta) dias”.

Realizado o exame dos autos, não se identificaram irregularidades não apontadas pela Unidade Técnica.

Diante do exposto, o Ministério Público Eleitoral requer nova vista dos autos para manifestação após a apresentação do parecer conclusivo, nos termos do art. 40, inc. II, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Porto Alegre, 16 de fevereiro de 2022.

José Osmar Pumes,
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL.